



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 473

De: 13 de maio de 2020.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 346, de 15 de março de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 346, de 15 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As Classes constituem a linha de promoção da Carreira dos titulares de cargos de Professor e de Professor de Educação Infantil e são designadas pelos números de um a quarenta.

.....

Art. 24. O ingresso no quadro dos cargos efetivos de carreira dar-se-á no Nível A e na Classe 1 da respectiva carreira, independentemente da habilitação que o servidor possuir na data de sua nomeação.

Parágrafo único. O ocupante do cargo de Professor com formação em campos específicos de conhecimento, em cujo concurso público tenha sido exigida formação superior àquela referente ao nível inicial do cargo de Professor, ingressará no nível correspondente à formação mínima exigida no concurso na forma do artigo anterior, independente da habilitação que o servidor possuir.

.....

Art. 25.....

§3º Durante o período de estágio probatório, o profissional do magistério fica impedido de exercer funções de suporte pedagógico, aí incluídas as de direção, coordenação pedagógica e coordenação educacional.

§4º O impedimento do parágrafo anterior não se aplica àquele que estiver em exercício em outro cargo da carreira do Magistério Público Municipal de Umuarama e nele já tiver cumprido o estágio probatório.

.....

Art. 37. A mudança de Nível só é permitida ao profissional do magistério, após o cumprimento do período de estágio probatório, observado o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

dispõe o artigo 48 desta lei.

.....

Art. 48.....

§ 3º A promoção horizontal será feita a qualquer tempo, exceto no período de estágio probatório, mediante requerimento, sendo a habilitação comprovada com documento original do Diploma ou Histórico Escolar e Certificado ou Certidão de Conclusão comprobatório da nova habilitação ou titulação.

.....

Art. 80. O profissional do magistério estável, que pretender participar de cursos de pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado na área de educação, poderá licenciar-se pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contínuos ou não, afastando-se do cargo efetivo com a respectiva remuneração, computando o tempo de afastamento para todos os fins de direito.

Art. 81.....

I – não serão autorizadas licenças quando o número de afastamentos simultâneos exceder 1% (um por cento) do número total dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino.

II – na hipótese de haver interessados na obtenção da licença, em número superior ao percentual definido no inciso anterior, será deferido o pedido ao profissional, por ordem, observado os seguintes critérios:

.....

VI - os profissionais deverão efetivamente trabalhar no Município por, no mínimo, o dobro do período de afastamento, sob pena de devolução da remuneração recebida durante o período de afastamento;

VII - o curso de aperfeiçoamento, Mestrado, Doutorado ou o trabalho de pesquisa, sejam favoráveis aos interesses da educação municipal;

.....

Art. 94.

.....

II -



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

a) Anexo XXIV, para os titulares de cargo de Professor com jornada de vinte horas semanais;

b) Anexo XXV, para os titulares de cargo de Professor e de Professor de Educação Infantil com jornada de quarenta horas semanais.

.....

Art. 98. A jornada, em regime suplementar, será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho dos profissionais do magistério e será baseada no vencimento correspondente ao nível A e classe I da respectiva carreira.

.....

Art. 105. O adicional por tempo de serviço é devido aos profissionais do magistério a partir da estabilidade à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público no Município de Umuarama, incidente sobre a primeira classe do nível correspondente à titulação do servidor, respeitada a irredutibilidade de vencimentos prevista nos artigos 7º, inciso VI, e 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Com relação ao primeiro biênio, o adicional de que trata este artigo será devido a partir do primeiro dia do mês subsequente ao estágio probatório e, com relação aos demais biênios, a partir do primeiro dia do mês em que se completar cada um deles.

Art. 106. Os profissionais do magistério estáveis farão jus, pela realização de cursos de aperfeiçoamento na área de educação, ao adicional de qualificação funcional.

§ 1º O adicional de que trata o *caput* deste artigo será de 5 (cinco) por cento incidente sobre a primeira classe do nível correspondente à titulação do servidor, para cada 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento.

§2º Para fins do adicional previsto no *caput* deste artigo, no mínimo 150 (cento e cinquenta) horas deverão ser de cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo as outras 150 (cento e cinquenta) horas serem compostas por outros cursos, presenciais ou online, desde que relacionados à educação e ministrados por instituição credenciada.

§ 3º O adicional de que trata o *caput* deste artigo será concedido a cada cinco anos, não podendo, em sua totalidade, ultrapassar o limite de 20%

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

(vinte por cento).

.....

§ 4º Fica assegurado, para efeitos do adicional de qualificação funcional, a continuidade do interstício de cinco anos contados a partir da última concessão.

§5º Para fins do adicional mencionado no *caput*, o curso efetivado durante o período de estágio probatório poderá ser computado.

§6º O adicional a que se refere o *caput* deste artigo só será concedido mediante a apresentação do certificado de conclusão do curso.

§7º Para fins do adicional referido no *caput*, o curso de aperfeiçoamento na área de educação deverá ser computado no interstício em que fora concluído, devendo seu pagamento retroagir a essa data.

.....

Art. 130. Para efeito do enquadramento dos profissionais a que se refere este Plano, será considerado o tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Umuarama, a partir da data da contratação após concurso público.

Parágrafo único. O disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 188, de 19 de novembro de 2007, não se aplica aos profissionais regidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Umuarama.

.....

Art. 134. Os profissionais do magistério já nomeados na data da publicação desta Lei serão reenquadrados nas tabelas de vencimentos constantes dos Anexos XXIV e XXV, exceto os professores com jornada de 20 (vinte) horas semanais enquadrados no Anexo IV (quadro suplementar em extinção), da seguinte forma:

I - na tabela de vencimento dos respectivos cargos;

II - no Nível correspondente à sua titulação ou habilitação devidamente comprovada;

III - na Classe correspondente ao vencimento básico, percebido na data da publicação da presente lei, sem prejuízo dos direitos adquiridos, das futuras progressões na carreira (artigo 143) e da respectiva data base.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Para fins do disposto no inciso III, na hipótese de não existir na tabela a Classe com o valor do vencimento básico correspondente considerando o Nível de titulação ou habilitação, o profissional será reequadrado na Classe imediatamente superior.

§ 2º Os servidores que forem nomeados na carreira do magistério a partir da vigência desta Lei Complementar serão enquadrados nas tabelas de vencimentos constantes dos Anexos XXIV e XXV.

§ 3º O enquadramento e reequadramento serão realizados por meio de comissão constituída por representantes da Diretoria de Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º No caso de reequadramento dos servidores em exercício na data da publicação desta lei, o tempo de serviço no magistério não corresponderá à Classe reequadrada, devendo ser observada a data da entrada em efetivo exercício no cargo, para a contagem do tempo de serviço.

§ 5º O reequadramento de que trata este artigo, será realizado pela comissão prevista no parágrafo 3º no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da entrada em vigor da presente Lei Complementar.

.....

Art. 136.

I - o valor do vencimento do Nível B, Classe 1 (um) corresponde ao valor do vencimento do Nível A, Classe 1 (um), acrescido de 15% (quinze por cento);

.....

III - o valor do vencimento do Nível D, Classe 1 (um) corresponde ao valor do vencimento do Nível C, Classe 1 (um), acrescido de vinte por cento;

IV - o valor do vencimento do Nível E, Classe 1 (um) corresponde ao valor do vencimento do Nível D, Classe 1 (um), acrescido de trinta por cento.

Art. 147. O benefício de vale transporte será concedido aos profissionais do magistério que recebam até dois e meio salários mínimos mensais, nos termos do art. 75 da Lei Complementar nº 018/92, tendo como base de cálculo o vencimento percebido pelo servidor.

.....

Art. 155. Integram a presente Lei Complementar os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

XXII, XXIII, XXIV e XXV." (NR)

Art. 2º As disposições constantes nesta Lei Complementar também se aplicam aos profissionais integrantes do quadro do magistério na data de sua publicação, ressalvados os casos nela especificados e o princípio da irredutibilidade de vencimentos previsto nos artigos 7º, inciso VI e 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando o parágrafo único do artigo 43 e o artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº 346, de 15 de março de 2013.

PAÇO MUNICIPAL, em 13 de maio de 2020.


GELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 14 maio 1920
DE Nº 11853
UMUARAMA 14 maio 1920
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XXIV
à Lei Complementar nº 346/2013
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGO — PROFESSOR
JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS
II— QUADRO PERMANENTE

CLASSES	NIVEIS				
	Normal Magistério	Licenciatura Plena	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado
	A	B	C	D	E
1	1.423,13	1.636,60	1.800,26	2.160,31	2.808,40
2	1.451,59	1.669,33	1.836,26	2.203,52	2.864,57
3	1.480,62	1.702,72	1.872,99	2.247,59	2.921,86
4	1.510,24	1.736,77	1.910,45	2.292,54	2.980,30
5	1.540,44	1.771,51	1.948,66	2.338,39	3.039,91
6	1.571,25	1.806,94	1.987,63	2.385,16	3.100,71
7	1.602,68	1.843,08	2.027,38	2.432,86	3.162,72
8	1.634,73	1.879,94	2.067,93	2.481,52	3.225,97
9	1.667,42	1.917,54	2.109,29	2.531,15	3.290,49
10	1.700,77	1.955,89	2.151,48	2.581,77	3.356,30
11	1.734,79	1.995,01	2.194,51	2.633,41	3.423,43
12	1.769,48	2.034,91	2.238,40	2.686,08	3.491,90
13	1.804,87	2.075,60	2.283,16	2.739,80	3.561,74
14	1.840,97	2.117,12	2.328,83	2.794,59	3.632,97
15	1.877,79	2.159,46	2.375,40	2.850,48	3.705,63
16	1.915,35	2.202,65	2.422,91	2.907,49	3.779,74
17	1.953,65	2.246,70	2.471,37	2.965,64	3.855,34
18	1.992,73	2.291,63	2.520,80	3.024,96	3.932,44
19	2.032,58	2.337,47	2.571,21	3.085,46	4.011,09
20	2.073,23	2.384,22	2.622,64	3.147,17	4.091,32
21	2.114,70	2.431,90	2.675,09	3.210,11	4.173,14
22	2.156,99	2.480,54	2.728,59	3.274,31	4.256,60
23	2.200,13	2.530,15	2.783,16	3.339,80	4.341,74
24	2.244,13	2.580,75	2.838,83	3.406,59	4.428,57
25	2.289,02	2.632,37	2.895,60	3.474,73	4.517,14
26	2.334,80	2.685,01	2.953,52	3.544,22	4.607,49
27	2.381,49	2.738,72	3.012,59	3.615,10	4.699,64
28	2.429,12	2.793,49	3.072,84	3.687,41	4.793,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

29	2.477,70	2.849,36	3.134,30	3.761,15	4.889,50
30	2.527,26	2.906,35	3.196,98	3.836,38	4.987,29
31	2.577,80	2.964,47	3.260,92	3.913,10	5.087,04
32	2.629,36	3.023,76	3.326,14	3.991,37	5.188,78
33	2.681,95	3.084,24	3.392,66	4.071,19	5.292,55
34	2.735,59	3.145,92	3.460,52	4.152,62	5.398,40
35	2.790,30	3.208,84	3.529,73	4.235,67	5.506,37
36	2.846,10	3.273,02	3.600,32	4.320,38	5.616,50
37	2.903,02	3.338,48	3.672,33	4.406,79	5.728,83
38	2.961,09	3.405,25	3.745,77	4.494,93	5.843,41
39	3.020,31	3.473,35	3.820,69	4.584,83	5.960,27
40	3.080,71	3.542,82	3.897,10	4.676,52	6.079,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XXV
à Lei Complementar nº 346/2013
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGO — PROFESSOR
JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS
II— QUADRO PERMANENTE

CLASSES 2%	NIVEIS				
	Normal Magistério	Licenciatura Plena	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado
	A	B	C	D	E
1	2.846,26	3.273,20	3.600,52	4.320,62	5.616,81
2	2.903,19	3.338,66	3.672,53	4.407,04	5.729,15
3	2.961,25	3.405,44	3.745,98	4.495,18	5.843,73
4	3.020,47	3.473,54	3.820,90	4.585,08	5.960,60
5	3.080,88	3.543,02	3.897,32	4.676,78	6.079,82
6	3.142,50	3.613,88	3.975,26	4.770,32	6.201,41
7	3.205,35	3.686,15	4.054,77	4.865,72	6.325,44
8	3.269,46	3.759,88	4.135,86	4.963,04	6.451,95
9	3.334,85	3.835,07	4.218,58	5.062,30	6.580,99
10	3.401,54	3.911,78	4.302,95	5.163,54	6.712,61
11	3.469,58	3.990,01	4.389,01	5.266,81	6.846,86
12	3.538,97	4.069,81	4.476,79	5.372,15	6.983,80
13	3.609,75	4.151,21	4.566,33	5.479,59	7.123,47
14	3.681,94	4.234,23	4.657,66	5.589,19	7.265,94
15	3.755,58	4.318,92	4.750,81	5.700,97	7.411,26
16	3.830,69	4.405,29	4.845,82	5.814,99	7.559,49
17	3.907,31	4.493,40	4.942,74	5.931,29	7.710,68
18	3.985,45	4.583,27	5.041,60	6.049,91	7.864,89
19	4.065,16	4.674,93	5.142,43	6.170,91	8.022,19
20	4.146,46	4.768,43	5.245,28	6.294,33	8.182,63
21	4.229,39	4.863,80	5.350,18	6.420,22	8.346,28
22	4.313,98	4.961,08	5.457,19	6.548,62	8.513,21
23	4.400,26	5.060,30	5.566,33	6.679,59	8.683,47
24	4.488,27	5.161,51	5.677,66	6.813,19	8.857,14
25	4.578,03	5.264,74	5.791,21	6.949,45	9.034,29
26	4.669,59	5.370,03	5.907,03	7.088,44	9.214,97
27	4.762,98	5.477,43	6.025,17	7.230,21	9.399,27
28	4.858,24	5.586,98	6.145,68	7.374,81	9.587,26
29	4.955,41	5.698,72	6.268,59	7.522,31	9.779,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

30	5.054,52	5.812,69	6.393,96	7.672,75	9.974,58
31	5.155,61	5.928,95	6.521,84	7.826,21	10.174,07
32	5.258,72	6.047,53	6.652,28	7.982,73	10.377,55
33	5.363,89	6.168,48	6.785,32	8.142,39	10.585,11
34	5.471,17	6.291,85	6.921,03	8.305,24	10.796,81
35	5.580,59	6.417,68	7.059,45	8.471,34	11.012,74
36	5.692,21	6.546,04	7.200,64	8.640,77	11.233,00
37	5.806,05	6.676,96	7.344,65	8.813,58	11.457,66
38	5.922,17	6.810,50	7.491,55	8.989,86	11.686,81
39	6.040,61	6.946,71	7.641,38	9.169,65	11.920,55
40	6.161,43	7.085,64	7.794,20	9.353,05	12.158,96